



**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X/4.^a
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com a presente proposta, pretende que os frutos secos, com ou sem casca, tenham uma incidência fiscal em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado idêntica à das frutas frescas, legumes e produtos hortícolas frescos e secos, que usufruem de uma tributação à taxa reduzida de 5%.

Os frutos secos, com ou sem casca, são na generalidade de origem mediterrânea e com elevado valor nutritivo. As árvores que os produzem estão bem adaptadas às regiões onde são produzidas, utilizam eficientemente a água no seu metabolismo e a conservação ou transformação dos seus frutos não carece de grandes quantidades de energia.

A valorização e transformação dos frutos secos, com ou sem casca, permite a dinamização da economia regional – nomeadamente através das agro-indústrias – e, conseqüentemente, a fixação de pessoas em regiões marcadas pela desertificação humana.

Paralelamente, propõe-se para as frutas congeladas uma tributação idêntica à que incide sobre os produtos hortícolas congelados. O processo de conservação de alguns frutos, como o morango, a framboesa, ou o mirtilo, é efectuado também através da congelação, devido à elevada dificuldade de conservação dos mesmos. No entanto, este processo não transforma o fruto.



Grupo Parlamentar

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam as seguintes propostas de alteração aos artigos 62.º e 63.º da Proposta de Lei n.º 226/X/4ª – Orçamento do Estado para 2009 e de aditamento de um novo artigo 63.º-A:

“Artigo 62.º

(...)

As verbas **1.6, 1.6.4. 2.19, 2.23 e 2.24** da lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«1.6 – **Frutos**, legumes e produtos hortícolas:

(...)

1.6.4 – Frutas frescas **ou congeladas**;

(...))”

“Artigo 63.º

(...)

São aditadas à lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, as verbas **1.6.5, 2.29 e 2.30** com a seguinte redacção:

«**1.6.5 – Frutas e frutos secos, com ou sem casca ou pele, inteiros ou partidos, em farinha, torrados ou congelados, ainda que previamente cozidos.**

(...))”



Artigo 63.º-A

Alteração à lista II anexa ao Código do IVA

É eliminada a verba 1.3.2 da lista II anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Paulo Rangel

Luís Carloto Marques

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto

Hugo Velosa